



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 73 , DE 17 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a Lei Complementar nº
42, de 19 de março de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo, passa a vigorar com a Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio desmembrada em:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - SEAGRI;

II - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - SICT.

Art. 2º - À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - SEAGRI, compete a execução da política estadual de agricultura, promovendo seu desenvolvimento através das ações de fomento agropecuário, de abastecimento, de reforma agrária, da pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, de aprimoramento da agropecuária estadual, a regulamentação das atividades de comercialização de insumos, o estímulo ao cooperativismo e o desenvolvimento de outras atividades compatíveis com a sua missão institucional.

Art. 3º - À Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia-SICT compete a execução da política estadual da indústria, da agroindústria, do comércio, do turismo, da ciência e da tecnologia, promovendo os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial e comercial do Estado, prestando assistência às micro e pequenas empresas nos seus projetos de implantação; registrar, controlar e fiscalizar as atividades afins; promover a expansão, o aprimoramento e a implantação de infraestrutura necessária



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

ao crescimento do turismo; promover o desenvolvimento da ciên
cia e tecnologia, bem como outras atividades compatíveis com a
sua missão institucional.

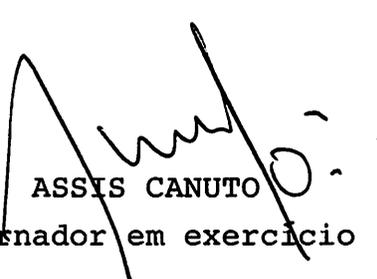
Art. 4º - O anexo II, da Lei Complementar nº 42/91, que trata dos Cargos de Direção e Assessoramento Su
periores da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e
Comércio, passa a ser o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º - Ficam criados os cargos em co
missão da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia - SICT com a respectiva simbologia de re
muneração, constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta
Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em
vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 17 de março de 1993, 105º da República.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

A N E X O I

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
REFORMA AGRÁRIA - SEAGRI

QUANT	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA
	a) Cargos em Comissão	
01	Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária	
01	Secretário Adjunto	
	b) Cargos de Direção e Assessoramentos Superiores	
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
03	Assessor I	CDS-3
04	Diretor de Departamento	CDS-3
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
16	Diretor de Divisão	CDS-1
30	Delegado Regional de Agricultura	CDS-1
56		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

A N E X O I I

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SICT

QUANT	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA
	a) Cargos em Comissão	
01	Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia	
01	Secretário Adjunto	
	b) Cargos de Direção e Assessoramento Superiores	
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
03	Assessor I	CDS-3
04	Diretor de Departamento	CDS-3
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
12	Diretor de Divisão	CDS-1
24		

10